



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.912 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área designada como "ÁREA 2", com 138.552,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), destacada de maior porção, avaliada em Cr\$ 20.782.800,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), situada no local denominado Campo do José Paulino ou Lagoa, identificada nas plantas e memorial descritivo constantes do Processo Legislativo nº 180/91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida o ponto (P18) nas coordenadas U.T.M., 7.585.026.853N e 339.081.911E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 45º48'08"SW numa distância de 78,68m, divisando com área nº 1 do Patrimônio Municipal, até o ponto (P17), nas coordenadas 7.584.972.000N e 339.025.500E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 29º56'55" SW numa distância de 69,77m divisando com área nº 1 do Patrimônio Municipal, até o ponto (P16), nas coordenadas 7.584.911.546N e 338.990.669E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 80º31'29" NW numa distância de 257,89m, divisando com área nº 3 A do Patrimônio Municipal, até o ponto (P19) nas coordenadas 7.584.954.000 N e 338.736.300E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 38º17'43" NW numa distância de 331,28m, divisando com área nº 3A e nº 4 do Patrimônio Municipal, até o ponto (P21) nas coordenadas 7.585.214.000N e 338.531.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 17º32'36"NE numa distância de 32,51m divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P22), nas coordenadas 7.585.245.000N e 338.540.800E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro 55º04'41"NE numa distância de 33,54m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P23), nas coordenadas 7.585.264.200N e 338.568.300E. Deste seguindo pelo rumo verdadeiro 88º11'41" NE numa distância de 104,75m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.912 - CONTINUAÇÃO /

o ponto (P24) nas coordenadas 7.585.267.500N e 338.673.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro  $73^{\circ}03'03''$  SE, numa distância de 54,88m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P25) nas coordenadas 7.585.251.500N e 338.725.500E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro  $55^{\circ}26'15''$  SE numa distância de 27,32m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P26) nas coordenadas 7.585.236.000N e 338.748.000E. Deste, seguindo pelo rumo verdadeiro  $86^{\circ}49'13''$  SE, numa distância de 36,06m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P26A) nas coordenadas 7.585.234.000N e 338.784.000E seguimos pelo rumo verdadeiro  $49^{\circ}21'09''$  NE, numa distância de 103,20m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P27), nas coordenadas 7.585.301.000N e 338.862.500E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $38^{\circ}18'31''$ , numa distância de 63,72m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P28) nas coordenadas 7.585.351.000N e 338.823.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $46^{\circ}07'24''$  SW, numa distância de 36,07m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P29) nas coordenadas 7.585.326.000N e 338.797.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $38^{\circ}09'26''$  NW, numa distância de 35,61m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P30), nas coordenadas 7.585.354.000N e 338.775.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $50^{\circ}54'22''$  SW, numa distância de 20,62m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P31) nas coordenadas 7.585.341.000N e 338.759.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $38^{\circ}55'39''$  NW, numa distância de 33,42m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P32) nas coordenadas 7.585.367.000N e 338.738.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $50^{\circ}26'25''$  NE, numa distância de 29,83m, divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P33) nas coordenadas 7.585.386.000N e 338.761.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $38^{\circ}51'12''$  NW, numa distância de 23,11m divisando com área do Patrimônio Municipal até o ponto (P34) nas coordenadas 7.585.404.000N e 338.746.500E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $51^{\circ}20'25''$  NE, numa distância de 28,81m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P35) nas coordenadas 7.585.422.000N e 338.769.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $39^{\circ}48'20''$  NW, numa distância de 3,90m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P36) nas coordenadas 7.585.425.000N e 338.766.500E. Deste,

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.912 - CONTINUAÇÃO /

Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $51^{\circ}45'13''$  NE, numa distância de 54,12m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P37) nas coordenadas 7.585.458.500N e 338.809.000E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $39^{\circ}05'38''$  NW, numa distância de 30,92m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P38) nas coordenadas 7.585.482.500N e 338.789.500E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $51^{\circ}25'27''$  NE, numa distância de 25,59m, divisando com área do Patrimônio Municipal, até o ponto (P39) nas coordenadas 7.585.498.460N e 338.809.510E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $39^{\circ}06'45''$  SE, numa distância de 255,51m, divisando com o Loteamento Jardim Paraíso, até o ponto (P40), nas coordenadas 7.585.300.210N e 338.970.696E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $10^{\circ}40'49''$  SW, numa distância de 250,00m divisando com área da Cooperativa dos Cafeicultores de Poços de Caldas, até o ponto (P41) nas coordenadas 7.585.054.541N e 338.924.364E. Deste, seguimos pelo rumo verdadeiro  $80^{\circ}01'57''$  SE, numa distância de 159,96m, divisando com área da Cooperativa dos Cafeicultores de Poços de Caldas, até o ponto (P18) nas coordenadas 7.585.026.853N e 339.081.911E, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO S/A, Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Município.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao Órgão Bancário Oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao Órgão Bancário Oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 4.912 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio da finalidade ou extinção total ou parcial da obra, a que se destina o imóvel se obrigará, por contrato, a repor ao Município a área descrita no artigo 1º, com as benfeitorias nela existentes, vedado o pagamento de indenização de qualquer espécie.

ART. 4º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com prazos sempre superiores à duração e término do empreendimento.

ART. 5º - No valor a ser financiado a cada família constarão, na composição de preços das unidades, somente os custos de edificação da moradia e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município o projeto e a implantação do loteamento popular, com a execução nas áreas reservadas ao Patrimônio Municipal, do arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei.

ART. 7º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta lei, o valor fiscal de Cr\$ 20.782.800,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 9º - Fica concedida à donatária a isenção tributária do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU), referente à área objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprova-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

LEI Nº 4.912 - CONTINUAÇÃO /

do pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

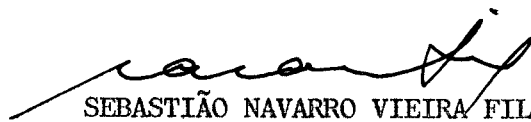
PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária financiamento necessário, no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 11 - Para efetivação da doação, a CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão de obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão de obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 12 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1991 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX